



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº70, de 2017, do Senador Paulo Bauer, que Altera a Lei nº 9.472, 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para dispor sobre o direito de o usuário bloquear o uso do telefone celular em caso de furto, roubo ou extravio, assegurada a manutenção do código de acesso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Waldemir Moka
RELATOR: Senador Otto Alencar

19 de Setembro de 2017

PARECER N° , DE 2017

SF17224.36/08-10


Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2017, do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para dispor sobre o direito de o usuário bloquear o uso do telefone celular em caso de furto, roubo ou extravio, assegurada a manutenção do código de acesso.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2017, de autoria do Senador Paulo Bauer, que pretende alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), incluindo como direito do usuário o bloqueio de seu terminal de uso móvel em caso de perda, roubo ou furto, garantida a manutenção do código de acesso.

A proposição foi distribuída, em decisão terminativa, para exame deste Colegiado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT deliberar sobre proposições relacionadas aos serviços de telecomunicações, como é o caso da iniciativa em tela.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe à CCT examinar também os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, conforme o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o art. 48, inciso XII. O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade e à regimentalidade, de igual modo, a proposição se mostra adequada.

No mérito, deve-se registrar a relevância da presente proposição.

Estimativas demonstram que chega a um milhão o número de celulares roubados por ano no País, o que, além do prejuízo financeiro, causa uma série de contratemplos a seus proprietários.

Nesse sentido, a proposição visa a incorporar à legislação setorial a garantia de que o usuário dos serviços móveis de telecomunicações, vítima de roubo ou furto, ou que tenha perdido seu aparelho, consiga bloqueá-lo e, ao mesmo tempo, mantenha seu código de acesso.

Importante notar que está em operação no Brasil, o Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas (CEMI), supervisionado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por meio do qual um celular furtado ou roubado pode ser bloqueado diretamente pelas vítimas nas delegacias de polícia, quando fazem a ocorrência, sem a necessidade de contato com as operadoras de telefonia. Até o final de janeiro deste ano, o sistema permitiu, nos doze Estados que o adotam, o bloqueio de 7,8 milhões de aparelhos roubados ou furtados no País.

Em vista desse cenário, somos favoráveis à aprovação da proposta.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF17224.36/08-10

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 19/09/2017 às 14h30 - 24ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - ITENS 1 A 20 E EMENDA AO ITEM 9, NOS TERMOS DOS RELATÓRIOS

PLS N.º 70/2017

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

TITULARES - PMDB				Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
X			1. AIRTON SANDOVAL	X	X		
			2. HÉLIO JOSÉ		X		
X			3. DÁRIO BERGER				
			4. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)				TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
X			1. GLEISI HOFFMANN				
			2. LINDBERGH FARIAS				
			3. ANGELA PORTELA				
			4. REGINA SOUSA				
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)				TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
X			1. DAVI ALCOLUMBRE				
			2. VAGO				
			3. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)				TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
OMAR AZIZ			1. GLADSON CAMELI				
OTTO ALENÇAR			2. IVO CASSOL				
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)				TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
RANDOLFE RODRIGUES	X		1. LÍDICE DA MATA				
VAGO			2. CRISTOVAM BUARQUE				
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)				TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
VAGO			1. PEDRO CHAVES				
MAGNO MALTA			2. EDUARDO LOPES				

Quórum: **TOTAL 9**

Votação: **TOTAL 8** **SIM 8** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

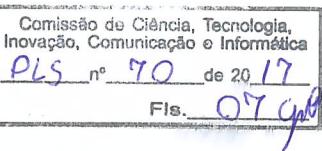
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N.º 7, EM 19/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (IRISF, art. 89, XI)

Senador(a) Otto Alencar

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 70/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

19 de Setembro de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática